

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(s):
 Lei nº 399 de 21 de 06 de 2024
 Decreto nº _____ de ____ de ____
 Portaria nº _____ de ____ de ____
Foi afixado no placa de publicações da Prefeitura Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data PUGMIL-TO, 21 de 06 de 2024

LEI MUNICIPAL N.º 399, de 21 de junho de 2024

“Autoriza o Poder Executivo realizar, ao final de cada exercício financeiro, o pagamento de 100% do valor da 13ª parcela do repasse anual referente ao incentivo do Programa de Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate as endemias por meio de incentivo financeiro e dá outras providências”

O **Prefeito do Município de Pugmil - TO**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de 100% da 13ª parcela do repasse anual do Governo Federal aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado em parcela única e individualizada, através de rateio em partes iguais, entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias, lançados em folha de pagamento a título de gratificação/incentivo financeiro para intensificação de campanhas afetas a atuação, sempre ao final de cada exercício, sendo condicionado ao repasse do Governo Federal.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se enquadrem nesta categoria e que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, alcançando 80% (oitenta por cento) das metas estabelecidas, bem como possuir assiduidade laboral mensal mínima de 90% (noventa por cento) em sua frequência a ser atestada pelo chefe imediato do programa em ambos os casos.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

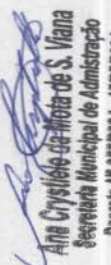
§ 4º Havendo saldo financeiro remanescente no programa, este deverá ser utilizado nas campanhas preventivas a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, ficando os repasses disciplinados na presente lei vinculados a existência de orçamento e disponibilidade financeira gerada pelo Governo Federal especificamente em atendimento ao programa de incentivo financeiro por cada agente de saúde e de combate de endemias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pugmil/TO, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2024


Dircineu Francisco Bolina
Prefeito Municipal
DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal


Ana Crysthina de Mota de S. Viana
Secretaria Municipal de Administração